



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SANTO DE MINAS

Rua Cel. Francisco Paulino da Costa, 205 – CEP 37958-000 – Fone(0XX35) 3591-1555 – Fax 3591-1531

Estado de Minas Gerais – CGC 18.241.372/0001-75

LEI Nº 1.388/02

“Dispõe sobre a contratação temporária dos profissionais do Programa de Saúde da Família - PSF.”

A Câmara Municipal de Monte Santo de Minas, Estado de Minas Gerais, por seus representantes aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo, autorizado a firmar contratos temporários dos Agentes de Saúde, Médicos, Enfermeiros e Auxiliares de Enfermagem, vinculados ao Programa Saúde da Família, para atendimento da necessidade de excepcional interesse público de que trata o Art. 37, Inciso IX da Constituição Federal;

Art. 2º- Referidos contratos deverão ser formalizados de conformidade com o modelo sob Anexo de nº I, que fica fazendo parte integrante desta Lei;

Art. 3º- As despesas decorrentes da presente Lei correção à conta de dotação própria específica e de recursos objeto de convênios estabelecidos com o Governo Federal, e deverão estar incluídas no limite total com Pessoal imposto pela Lei de Responsabilidade Fiscal;

Art. 4º- Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação;

Monte Santo de Minas, 21 de novembro de 2002

José do Carmo de Paula Braga
Prefeito Municipal